**CONTRATO Nº 02/2018**

 **FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEGREDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Professora Leonida Unfer, 355, inscrita no CNPJ sob nº10.995.836/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Henrique Marion, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bela Vista, inscrito no nº 614.034.900-15.

**CONTRATADA: TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA,** CNPJ nº 09.310.477/0001-48, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, 1075, Sala 606, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificada, doravante somente designada CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento e manutenção de sistemas de informática (softwares), tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital Tomada de Preços n° 03/2018 regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à contração de pessoa jurídica para os serviços de:

1.1.1 - Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), módulos Desktop, módulos Com Portabilidade Web e Aplicativos, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade e disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e a utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center)-“Plataforma Externa” (Na Nuvem);

1.1.2 - Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3 - Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4 - Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.1.5 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados) e serviços de cópia de dados, “backup”, conforme especificado neste Anexo.

1.1.5.1 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD – PostgreSQL, para a qual, aceita propostas de aproveitamento e continuidade da mesma;

1.1.5.2 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.1.6 – Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o PostgreSQL.

1.2 - Sistemas a serem instalados e situação/status, atual, do Setor/Usuário:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Sistemas/Módulos:** | **Situação/Status do Setor/Usuário:** |
| 1. | Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO – Câmara Munic. de Vereadores; | Utiliza Sistema |
| 2. | Folha de Pagamento - Câmara Munic. de Vereadores; | Utiliza Sistema |
| 3. | Módulo Licitacon; | Utiliza Sistema/TCE |
|  | Portal de Serviços WEB: |  |
| 4 | Portal de Transparência Pública e Acessibilidade – Câmara Munic. de Vereadores; | Utiliza Sistema |

1.2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.3 Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.4 A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO III – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2 Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4 Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

2.5 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

2.5.1Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo III, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

**3 – DOS CUSTOS:**

3.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Descrição** | **RS****Custo Único****Implantação****Conversão** | **R$****Custo Mensal****Manutenção****Fornecimento** |
| **Item** | **Sistemas/Módulos:** |  |  |
| 1. | Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO – Câmara Munic. de Vereadores; | 2.000,00 | 890,00 |
| 2. | Folha de Pagamento - Câmara Munic. de Vereadores; | 0,00 | 890,00 |
| 3. | Módulo Licitacon; | 600,00 | 220,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Portal de Serviços WEB:** |  |  |
| 4 | Portal de Transparência Pública e Acessibilidade – Câmara Munic. de Vereadores; | 0,00 | 580,00 |

|  |  |
| --- | --- |
|  **Valor Total Global da Proposta.................................** | **5.180,00** |

**4 - DOS PAGAMENTOS:**

4.1.O pagamento será efetuado, em 15 (quinze) dias após a implantação dos sistemas e o valor do fornecimento e manutenção, suporte técnico, atendimento técnico, serviços extras, será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2. Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Município, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**5 - DOS RECURSOS:**

5.1 Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

 Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

 Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores

 Funcional: 01.031 Ação Legislativa

 Programa: 0001 Execução Ação Legislativa

 Categoria: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

 Recurso: 0001 Livre

**6 – DOS REAJUSTES:**

6.1 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IGP-M.

**7 – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**8 – DA GARANTIA DO SISTEMA:**

8.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

8.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

**9 – DA LEI QUE REGE O CONTRATO:**

9.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10 – DA RESCISÃO:**

10.1 O presente contrato poderá  ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer clausula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11 – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:**

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666/93, nas seguintes situações:

11.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 13.

**12 – DO FORO:**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13 - DO TERMO:**

13.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Segredo, 02 de Julho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
|  GILMAR BALDASSO  |  PAULO HENRIQUE MARION |
|  Representante da Empresa Contratada  |  Presidente da Câmara de Vereadores  |

TESTEMUNHAS:

TAÍS KESSLER MARCELÉIA ANGELA DALEASTRE

CPF 018.571.010-73 CPF 022.792.040-61